



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC, CEP 88717-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;, de acordo com os artigos 25, *inciso II c/c 13*; *inciso IV c/c* com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de preços;
Anexo II: Documentos de Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de INEXIGIBILIDADE de Licitação encontra fundamentação legal no artigo 37, inciso XXI da CF/88; artigo 25, *inciso II c/c 13*; *inciso IV* com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 17 da Lei Federal nº 8.171/1991, conforme transcrições expostas a seguir.

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Lei Federal nº 8.666/93.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

especializados os trabalhos relativos a:
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Município de Sangão/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

No que diga respeito à contratação de profissionais de notória especialização, tema que interessa ao presente, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

De outra ordem, diz citado artigo 13:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Segundo os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”

Além do enquadramento do serviço nos moldes do artigo 13 da Lei de Licitações, nos parâmetros acima apontados, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração.

Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, com clareza ressaltam:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.”

IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

“Deve-se ter sempre em mente o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, e não em outro ramo.”

A Prefeitura Municipal de Sangão reconhece a importância do fortalecimento das habilidades de liderança, pro atividade e trabalho em equipe dos gestores públicos que atuam nas secretarias municipais. O curso proposto tem como objetivo fornecer as ferramentas e conhecimentos necessários para o aprimoramento dessas competências, visando uma gestão mais eficiente e resultados mais satisfatórios.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em outros Municípios para os mesmos serviços.

4. DO OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação da capacitação "Impactando a Gestão Pública", realizado in company, destinado aos gestores públicos das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

secretarias municipais de Sangão, incluindo coordenadores e diretores, que desempenham funções de liderança e gestão de equipes, ministrado pela OWT Treinamentos e Apoio Administrativo Ltda, que será realizada nos dias 04 e 05 de agosto, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste processo.

5. DA CONTRATADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A futura CONTRATADA será a OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 219, Bairro Bom retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-005 inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.030/0001-08, representada por seu sócio administrador, Rodrigo de Mattia Passos.

A capacitação será fornecida a 60 profissionais dos setores Administração, Saúde, Educação, Imasa, Assistência Social, Obras e Samae que desempenhem funções de coordenação e liderança nos setores de trabalho, sendo nomeados pelos secretários ou chefia correlacionada.

A capacitação será executado nos dia 04 e 05 de agosto, sendo 6 horas de curso distribuídas no dia 04 (sexta-feira) e 3h no dia 05 (sábado).

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação da capacitação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O preço foi estipulado conforme as contratações similares em outros municípios próximos, tais como Turvo SC, Blumenau SC, Penha SC. As contratações estão em anexo a esse processo.

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. DA METODOLOGIA E OBJETIVOS

A capacitação será conduzida de forma participativa e dinâmica, utilizando técnicas e estratégias pedagógicas que estimulem a reflexão, a interação e a aplicação prática dos conceitos abordados. Serão utilizados recursos como estudos de caso, exercícios individuais e em grupo, simulações, debates e palestras.

Abordará temas, sem prejuízo de outros que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento das competências pretendidas:

- Liderança e suas dimensões: teorias e práticas de liderança, estilos de liderança, habilidades de liderança, comunicação e motivação de equipes.
- Proatividade e inovação: estimular a capacidade de antecipar problemas, buscar soluções criativas e agir de forma proativa no enfrentamento de desafios.
- Espírito de equipe e trabalho em equipe: importância do trabalho colaborativo, construção de relações interpessoais positivas, gestão de conflitos e fomento de um ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

de trabalho saudável.

• Gestão de mudanças: compreender as etapas do processo de mudança, lidar com resistências e promover uma cultura organizacional favorável às transformações necessárias.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - (22).

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o parecer jurídico anexo.

Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 37, inciso XXI da CF/88; artigo 25, *caput* c/c com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 13 de julho de 2023.

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

11. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 13 de julho de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito